



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DE OBRAS

São Leopoldo, 11 de fevereiro de 2026.

Memorando: Nº 012/2026 – Diretoria de Mobilidade e de Obras - SEMOB

Para: SECOL – Secretaria de Compras e Licitações

Assunto: Análise Técnica do Certame C.E.: 12/2025

Em análise à proposta apresentada pela empresa META Planejamento Ambiental Ltda. – ME, no valor global de R\$ 199.980,00, verifica-se que o valor ofertado é substancialmente inferior ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 1.199.883,67, representando aproximadamente 16,67% do valor referencial, enquadrando-se na hipótese de presunção de inexequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento à diligência instaurada, a licitante apresentou documento denominado “Demonstração de Exequibilidade da Proposta”, o qual foi objeto de análise técnica comparativa com a planilha orçamentária oficial do certame, o Termo de Referência e a estrutura de composição de custos adotada pela Administração.

1. Ausência de alinhamento com a planilha orçamentária da licitação

A proposta apresentada não observa a estrutura da planilha orçamentária integrante do instrumento convocatório, a qual discrimina os serviços por itens, quantitativos, composições unitárias, fontes de referência e aplicação de BDI. A empresa apresentou valor global único, sem a devida compatibilização item a item com os produtos previstos na planilha oficial, impossibilitando a verificação objetiva da correspondência entre o preço ofertado e os serviços efetivamente exigidos no Edital. Tal ausência de aderência compromete a análise comparativa e impede a aferição técnica da formação do preço nos moldes exigidos no certame.

2. Inexistência de discriminação técnica dos produtos exigidos no Termo de Referência

O objeto da contratação compreende diagnóstico ambiental completo, levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, caracterização do meio biótico, estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, elaboração de relatório técnico consolidado e protocolos necessários à obtenção de licença ambiental. A documentação apresentada não discrimina quantitativamente cada um desses produtos, não apresenta composição específica para sondagens ou ensaios laboratoriais e não demonstra a vinculação entre a equipe técnica indicada e os entregáveis exigidos, o que impede verificar se o valor ofertado contempla integralmente todas as etapas do objeto.

3. Divergência entre a equipe técnica apresentada e a estrutura prevista no orçamento referencial

A proposta apresentada indica equipe composta por quatro profissionais (engenheiro ambiental, técnico em agrimensura, geóloga e biólogo), com valores mensais fixos, sem discriminação de carga horária ou detalhamento das atribuições individuais. Contudo, a estrutura de custos adotada no orçamento referencial da Administração contempla composição técnica mais ampla e compatível com a complexidade do objeto, incluindo atividades específicas relacionadas a estudos geotécnicos, sondagens, ensaios laboratoriais, levantamento planialtimétrico georreferenciado, consolidação técnica de relatórios e protocolos ambientais.

A equipe indicada pela licitante não contempla, de forma expressa e detalhada, todos os profissionais e especialidades técnicas consideradas no orçamento oficial para a execução integral dos serviços, tampouco demonstra como as atribuições exigidas no Termo de Referência serão absorvidas pela estrutura apresentada. A ausência de compatibilização entre a equipe prevista no orçamento referencial e aquela apresentada na demonstração de exequibilidade compromete a verificação da suficiência técnica e operacional da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DE OBRAS

4. Ausência de composição específica para estudos geotécnicos, sondagens, levantamento topográfico e geoprocessamento

Embora o objeto da contratação inclua expressamente estudos geotécnicos com sondagens e ensaios laboratoriais, bem como levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e atividades de geoprocessamento, a demonstração apresentada não informa quantitativos de furos, metragem estimada, tipo de ensaio, equipamentos de perfuração, custos laboratoriais unitários ou composição técnica correspondente para as sondagens. Da mesma forma, não há composição específica para o levantamento topográfico, não sendo indicados equipamentos a serem utilizados, equipe de campo, processamento de dados, tratamento cartográfico, geração de produtos georreferenciados ou horas técnicas destinadas às atividades de geoprocessamento. A inexistência desse detalhamento inviabiliza a verificação da viabilidade técnica e financeira de etapas essenciais da contratação, comprometendo a comprovação da adequada formação do preço e da cobertura integral das atividades previstas no Termo de Referência.

5. Encargos sociais e trabalhistas sem demonstração analítica

A proposta indica percentual genérico de encargos trabalhistas de 50% sobre o valor da equipe profissional, sem discriminação das parcelas que compõem tal percentual, como INSS patronal, FGTS, RAT, terceiros, provisões de férias acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais encargos previstos na legislação trabalhista e convenções coletivas aplicáveis. Não há memória de cálculo individualizada por profissional, indicação do regime tributário adotado nem demonstração da compatibilidade dos encargos considerados com os custos reais de mercado, o que compromete a verificação da integralidade dos custos trabalhistas exigidos pelo §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. Composição de BDI sem vinculação à estrutura do orçamento referencial

Embora informado percentual de BDI, não foi apresentada planilha consolidada demonstrando a formação do preço por item de serviço nem a compatibilização com os quantitativos da planilha oficial do certame. A proposta adota estrutura global simplificada, distinta da metodologia utilizada no orçamento da Administração, o que impede a aferição objetiva da consistência da formação do preço e da adequada cobertura das despesas indiretas, riscos, tributos e lucro.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a ausência de alinhamento com a planilha orçamentária oficial da licitação, a inexistência de discriminação técnica compatível com os itens e quantitativos do certame, a falta de memória de cálculo detalhada para serviços essenciais do objeto, bem como a insuficiência de demonstração analítica de encargos sociais e composição de BDI, conclui-se que a documentação apresentada não afasta a presunção de inexecutabilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo caracterizada a incompatibilidade entre o valor ofertado e a execução integral do objeto nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Encaminha-se para as providências cabíveis.

Nilson Rodrigues Karam
Diretor de Obras e Infraestrutura

Rogel da Silva Correa
Secretário de Obras e Viação - SEMOV